



CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024
Agricultura Familiar (edital 01/2024)

Processo administrativo n. 09/2024
Protocolo administrativo nº 268/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E MINIMAMENTE PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a **Lei nº 11.947/09**, com **Lei n.14.660/2023** e **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, e, subsidiariamente **lei federal n. 14.133/2021**. O prazo para entrega/envio dos envelopes será do período de **8/03/2024 à 27/03/2024** no horário das 8h às 12horas e das 13 horas às 16 horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões sito na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, bairro Centro, junto ao setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Data da abertura dos envelopes 28/03/2024 às 9horas

1. OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *IN NATURA* E MINIMAMENTE PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES/RS.

1.1. Lista de produtos sito no anexo I, termo de referência.

1.2. Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

1.4.1. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os **Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em Cooperativas e Associações**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Poderão participar desta Chamada Pública os **Grupos Informais e/ou Fornecedor Individual de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** da Agricultura Familiar, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação do Projeto de Venda ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

2.4. A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação do seu Projeto de Venda, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.

2.6. O poder Executivo Municipal de Muitos Capões, reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

2.7. Não poderão participar desta Chamada Pública, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela



legislação trabalhista.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos participantes, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, em nome da licitante, ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Chamada Pública, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do interessado. Em sendo diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado do participante proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou documento equivalente.

3.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará o participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do participante.

3.3. **Apresentar cópia do Estatuto ou documento equivalente**, a qual substitui a cópia exigida na habilitação.

3.4. Os documentos referentes ao Credenciamento/Representação deverão constar **FORA** do envelope da documentação, sendo entregues à Comissão que fará o credenciamento dos participantes.

3.5. É facultado ao participante o direito de não estar presente ou representado na sessão pública de Chamada Pública.

3.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um participante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

3.7. Após o credenciamento, não caberá desistência das Propostas de Venda, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.8. Declarada a finalização da fase de Credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



4.1. A reunião para recebimento e para abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, no local e horário indicados.

4.2. A documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em envelope lacrado.

4.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

LICITAÇÕES

HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

CPF:

EMAIL E FONE:

5. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

5.1.2. O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

5.1.3. A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.

5.1.4. Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo **ANEXO II**.

5.1.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo **ANEXO III**.

5.1.7. As declarações, conforme modelo **ANEXO IV**.

5.1.8. O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo **ANEXO V**.

5.1.8.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.



5.1.8.2. O Projeto de Venda deverá fazer menção ao número dessa Chamada Pública e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome e cargo do representante do proponente que firmará contrato com a Administração.

5.1.8.3. O Projeto de Venda deverá conter o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

5.1.8.4. O Projeto de Venda deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência, bem como a quantidade a ser fornecida.

5.1.8.5. Os preços propostos deverão ser em moeda corrente nacional (R\$ 0,00). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

5.1.8.6. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.1.8.7. Deverá ser discriminada a “Marca” dos produtos, quando for o caso.

5.1.8.8. Para definição dos Preços de Aquisição, deverá ser observado o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.1.8.9. Cada participante deverá elaborar um único Projeto de Venda para a execução do objeto do presente Edital, contemplando exatamente os itens que participar.

5.1.8.10. A simples apresentação do Projeto de Venda, por si só implicará a plena aceitação por parte do participante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

5.1.9. A prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica:

6.1.10.1. Para produtos de origem animal: deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal e para Laticínios apresentar também o Laudo de Análise Microbiológica do leite;

6.1.10.2. Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar, o Alvará Sanitário

5.2. O Grupo Informal e/ou Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo V**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



5.3. Do Julgamento dos Documentos e Disposições Gerais:

- 5.3.1. Após ser verificado o atendimento das condições de habilitação, passar-se-á à classificação e ao julgamento dos Projetos de Venda.
- 5.3.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o fornecedor vencedor de cada item do objeto deste Edital.
- 5.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor do objeto deste Edital.
- 5.3.4. Aos participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Chamada Pública, ou ainda, com irregularidades, será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a sua regularização, conforme disposto no §4.º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020.
- 5.3.4.1. No caso de permanência da desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 03 (três) dias, o participante será inabilitado, não se admitindo novo prazo.
- 5.3.5. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 5.3.6. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação do Projeto de Venda.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

- 6.1. Os Projetos de Venda serão julgados, classificados e adjudicados, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.
- 6.2. A Comissão e técnicos do Município examinarão a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a classificação dos fornecedores, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3. O vencedor será proclamado após análise do Projeto de Venda, conforme disposições do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.
- 6.4. Se a oferta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor do objeto deste Edital.
- 6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer



reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.7. Não poderá haver desistência dos Projetos de Venda, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.8. **Dos critérios de seleção dos beneficiários:**

6.8.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

6.8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.8.1.2. O IBGE 2017 estabeleceu a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

6.8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - O grupo de projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.



III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (não participante desta Chamada Pública) e, estes sobre os Fornecedores Individuais (não participantes desta Chamada Pública), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.8.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de Fornecedores Locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.8.1. e 6.8.2.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos da presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o Município de Muitos Capões, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

7.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

7.3. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br ou entregue no setor de protocolo da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 7.1 deste Edital.

7.3.1. Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

8. DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso à Comissão de Chamada Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento do Projeto de Venda, anulação ou revogação dessa Chamada Pública.

8.1.1. Haverá um único prazo recursal ao término do processo de Chamada Pública que será concluído com a Ata de Julgamento Final que disporá sobre habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação das Propostas de Venda, ou, ainda, se for o caso, anulação ou revogação deste processo.

8.1.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br ou entregue no setor de protocolo da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal



de Muitos Capões, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

8.1.2.1. Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Chamada Pública poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Prefeita do Município de Muitos Capões, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal do proponente vencedor para, no prazo de 03 (três) dias após a convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei.

9.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. Se dentro do prazo o proponente convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as participantes remanescentes na ordem de classificação das Propostas de Venda, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a Chamada Pública, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Escola Municipal Gina Guagnini, semanalmente, até o término do contrato, conforme solicitação da nutricionista.

10.2. Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de 9 meses (1/04/2024 a 20/12/2024), ou enquanto durarem os estoques, conforme alterações necessárias.

Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.



10.3. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972 – 25.05.2000.

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

10.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

10.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

10.6. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

11.1.1. O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2. A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

11.2.1. Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Educação em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

11.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do contrato.

11.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e



seus anexos.

11.6. Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 2228-Pré Escola: Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Pré-Escola

FR 0551 – Detalhe da Fonte – não se aplica

339030- Material de Consumo – ficha 237

FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica

339030- Material de Consumo – ficha 577

12.2. 2143- Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Creche

339030 – Material de Consumo – Ficha 577

FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica

12.3. 2144-Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Fundamental

FR 0552 – Detalhe da Fonte – não se aplica

339030- Material de Consumo – ficha 165

FR 0569 – Detalhe da fonte – não se aplica

339030- Material de Consumo – ficha 166

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



14.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos.
- c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato.
- d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste Edital e seus Anexos.

14.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos.
- b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos.
- f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento.
- g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o participante vencedor se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

15.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Muitos Capões, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Muitos Capões**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 16.2. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados das entidades participantes.
- 16.3. O representante legal que assinar documentos pela proponente, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.
- 16.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).
- 16.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original.
- 16.5.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Setor de Compras e Licitações.
- 16.5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 16.5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 16.5.4. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 16.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e respectivo endereço.
- 16.6.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 16.6.2. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.7. Todos os documentos apresentados deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 16.7.1. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 16.10. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.muitoscapoes.rs.gov.br, opção "Licitações", e-mail ou outro similar.
- 16.11. Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o participante deverá contatar, por escrito, a Comissão de Chamada Pública, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, ou pelo telefone: (54) 3232-5707, e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, no horário das 08h30min às 16h00min:



16.11.1. A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, no endereço www.muitoscapoes.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos participantes acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

16.11.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br.

16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões do seu Projeto de Venda, durante a realização da sessão pública de Chamada Pública.

16.13. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vacaria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ANEXO III - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

ANEXO IV – Declaração conjunta

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

Muitos Capões/RS, 06 de março de 2024.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ORÇAMENTO E LISTA DE ALIMENTOS IN NATURA E PROCESSADOS CHAMADA PÚBLICA PNAE 2024/1

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *IN NATURA* E MINIMAMENTE PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES/RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Item	Unid	Quantidade	Valor unitário	Total
1	AGNOLINE. massa e recheio frescos de frango ou carne bovina moída. Embalagem de 1kg, em saco de polietileno, atóxico e resistente, preferencialmente, embalagem do tipo à vácuo, contendo: dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega. Devem ser transportados em caixas térmicas, higienizadas e sanitizadas até o destino de entrega.	Kg	80,00	R\$ 40,95	R\$ 3.276,00
2	AIPIM DESCASCADO CONGELADO. Tipo branca ou amarela, grau normal de evolução no tamanho, cor própria da espécie, frescas, sem ferimentos, não fibrosa, descascadas, lavadas e congeladas, embaladas em saco de polietileno, atóxico, transparente, preferencialmente, embalagem do tipo à vácuo, contendo etiqueta com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	Kg	100,00	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00
3	ALFACE. Alface, higienizada, íntegra, unidades pesando, aproximadamente, 300g. Embalada individualmente por saco de polietileno, atóxico, transparente, com etiqueta contendo dados do agricultor.	Unid	1000,00	R\$ 4,04	R\$ 4.040,00
4	ALHO. Alho graúdo, sem batidas e sem brotamentos. Não devem estar murchos. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	40,00	R\$ 34,74	R\$ 1.389,60
5	BANHA DE SUÍNO, coloração e odor característicos do produto, não devendo estar rançosa. Embalagem de 1,5kg contendo dados do produtor e data de validade do produto.	kg	30,00	R\$ 30,00	R\$ 900,00

6	BATATA DOCE. Unidades íntegras, textura e consistência fresca, sem manchas escuras. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	100,00	R\$ 6,56	R\$ 656,00
7	BATATA INGLESA BRANCA. Unidades íntegras, textura e consistência fresca, sem manchas escuras. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	100,00	R\$ 6,19	R\$ 619,00
8	BERGAMOTA. De primeira qualidade, do tipo PONKAN, in natura, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	250,00	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
9	BETERRABA comum. Beterraba comum, de 1ª qualidade, in natura, inteira, lisa, compacta e firme, sem ceder à pressão dos dedos, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	100,00	R\$ 6,99	R\$ 699,00
10	BRÓCOLIS. Unidades firmeza, intactas, sem manchas amareladas. Livre de material terroso. Unidades de, no mínimo, 300g. Embalado por saco plástico filme e bandeja de isopor a fim de conservar melhor os ramos e os talos, contendo: dados do produtor, informações nutricionais e peso do produto. Devem ser transportadas em caixas de material plástico, claro, ausente de madeira, limpas e higienizadas.	Unid	100,00	R\$ 7,64	R\$ 764,00
11	BOLACHA CASEIRA. artesanal, unidades de 20g, "sabores": caseira, milho, maisena, polvilho, nata. O produto deve ser fresco, bem assado, macio. Acondicionadas em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Embalagem de 1kg, com data de fabricação e validade.	Kg	250,00	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
12	CAQUI. Grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades médias de aproximadamente 120g. Livres de rupturas e cor uniforme. Sem lesões de origem física, mecânica ou química. Devem ser transportadas em caixas de plástico, de cor clara, resistentes, limpas e higienizadas.	Kg	150,00	R\$ 6,25	R\$ 937,50

13	CEBOLA. Unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	300,00	R\$ 7,19	R\$ 2.157,00
14	CENOURA COMUM. Unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. Apresentando grau de maturação que permita manipulação, sem a presença de manchas escuras. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	200,00	R\$ 7,31	R\$ 1.462,00
15	CHICÓRIA, higienizada, íntegra, unidades pesando, aproximadamente, 300g. Embalada individualmente por saco de polietileno, atóxico, transparente, com etiqueta contendo dados do agricultor.	unid	100,00	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	CHUCHU. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	100,00	R\$ 5,59	R\$ 559,00
17	COUVE CHINESA OU ENDÍVIA. verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco. Embalados individualmente, por unidade, em sacos plásticos de polietileno, não-atóxico, resistente. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Unidade	60,00	R\$ 6,53	R\$ 391,80
18	COUVE MANTEIGA. Tipo manteiga, em folha, folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talos verde ou roxo, isenta de material terroso e umidade externa anormal. Molho de, no mínimo, 200g, aproximadamente 15 folhas. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Unid 200g	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00
19	CUCA CASEIRA, sem recheio. Características: sabor, aroma e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados não serão aceitos. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo que informe: data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, sem perder sua integridade.	unid de 600g	200,00	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00

20	DISCO DE MINI PIZZA. Disco de mini pizza em massa de pão pré-assada – formato circular, com 12 cm de diâmetro. Não pode conter leite de vaca. Embalados em saco plástico contendo etiqueta com informações sobre a agroindústria, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	unid	1000,00	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
21	DISCO DE MINI PIZZA INTEGRAL. Disco de mini pizza em massa de pão integral pré-assada – formato circular, com 12 cm de diâmetro. Não pode conter leite de vaca. Embalados em saco plástico contendo etiqueta com informações sobre a agroindústria, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	unid	1000,00	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
22	DISCO DE PIZZA. Disco de pizza em massa de pão pré-assada – formato circular, com 35 cm de diâmetro. Não pode conter leite de vaca. Embalados em saco plástico contendo etiqueta com informações sobre a agroindústria, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	unid	200,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
23	DOCE CREMOSO DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR Ingredientes: Banana e Limão Orgânicos. Embalagem de vidro com tampa em alumínio. Embalagem: unidades de 280g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, selo gaúcho, selo orgânicos do Brasil, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega.	Unid de 280g	30,00	R\$ 14,30	R\$ 429,00
24	DOCE CREMOSO DE FIGO 720g. Ingredientes: Figo e açúcar. Embalagem 720g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, , número do lote, data de fabricação e de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	Unid de 720g	30,00	R\$ 21,00	R\$ 630,00
25	DOCE CREMOSO DE PÊSSEGO 720g. Ingredientes orgânicos: pêssego e açúcar. Embalagem 720g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, , número do lote, data de fabricação e de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega. Selo de orgânico	Unid de 720g	30,00	R\$ 19,00	R\$ 570,00

26	DOCE CREMOSO DE UVA, 700G. Ingredientes : uva e açúcar. Embalagem 720g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, , número do lote, data de fabricação e de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega. Selo de orgânico	Unid de 720g	30,00	R\$ 19,00	R\$ 570,00
27	EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICO. Ingredientes: Tomate e sal. Embalagem de vidro com tampa em alumínio. Embalagem: unidades de 590g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, selo gaúcho, selo orgânicos do Brasil, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega.	Unid 590g	500,00	R\$ 19,13	R\$ 9.565,00
28	FEIJÃO CARIOCA ORGÂNICO. Produto de 1ª qualidade decorrente da safra atual. Armazenado em embalagem de 1kg, plástica, resistente, flexível, atóxica e transparente, de preferência a vácuo. Deve estar isento de mofo, odores estranhos. Não deve apresentar sujidades, carunchos e pedras. Deve conter etiqueta com dados do agricultor, lista de ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e de validade.	kg	50	R\$ 19,25	R\$ 962,50
29	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO. Produto de primeira qualidade, decorrente da safra atual. Armazenados em embalagens de 1kg, plástica, resistente, flexível, atóxica e transparente, preferencialmente, embalagem do tipo à vácuo. Deve estar isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas. Não deve apresentar sujidades, carunchos e pedras. Deve conter etiqueta com dados do agricultor, lista de ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	Kg	200,00	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
30	GELÉIA DE MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Ingredientes: Morango e maçã orgânicos. Embalagem 260g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, selo gaúcho, selo orgânicos do Brasil, número do lote, data de fabricação e de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	unid de 260g	30	R\$ 19,25	R\$ 577,50
31	GELÉIA DE GOIABA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Ingredientes: goiaba e maçã orgânicos. Embalagem 270g. Deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, selo gaúcho, selo orgânicos do Brasil, número do lote, data de fabricação e de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	Unid de 270g	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00

32	GROSTOLI, do tipo mais grosso, textura macia. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Embalagem de 1kg, com data de fabricação e validade.	kg	100,00	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
33	LARANJA, Firme, com casca lisa e fina, de colorido uniforme. Em relação à forma pode ir de oval a redonda, a casca pode ser lisa ou rugosa, de cor laranja intenso a amarelo alaranjado. A polpa pode ser muito doce ou ácida, sumarenta ou com pouco sumo, de cor laranja intenso e muito saborosa, dividindo-se em gomos (cerca de 11). A laranja pode ainda ter algumas sementes ou quase nenhuma. Peso médio de 160 a 230 gramas. Pode ser dos seguintes tipos ou espécies: Bahia, Natal, Valência, Folha Murcha, Charmute, Laranja Lima de acordo com a época. Grau médio de amadurecimento. Devem ser transportadas em caixas de material plástico, claro, ausente de madeira, limpas e higienizadas.	Kg	200,00	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
34	MASSA FRESCA TIPO MACARRÃO. Tipo macarrão com orifício central ou tagliarini. Não pode conter leite de vaca. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo com descrição do peso, lista de ingredientes, informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, de 15 dias a partir da data de entrega.	Kg	150,00	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
35	MASSA FRESCA TIPO SPAGHETTI. Tipo espaguete. Não pode conter leite de vaca. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo com descrição do peso, lista de ingredientes, informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, de 15 dias a partir da data de entrega.	Kg	300,00	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
36	MEL DE ABELHA. Mel de abelha, na consistência líquida ou pastosa, de cor âmbar, aroma e sabor doce e característico. Embalagem plástica (Altura: 28,5cm e Largura de 19cm), com Peso Líquido de 1Kg. Deve conter rótulo com peso do produto, dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 18 meses a contar da data de entrega.	Kg	30,00	R\$ 30,00	R\$ 900,00

37	MINI CUCA CASEIRA, sem recheio. Características: sabor, aroma e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados não serão aceitos. Ausência de matéria prejudicial a saúde humana. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo que informe: data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa e inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não resista a manipulação, transporte e armazenamento, sem perder sua integridade. Somente serão recebidos os produtos que tenham sido fabricados e embalados no período máximo de 01 (um) dia corrido, que antecede a data de entrega. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	uni	2000,00	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
38	MORANGO. Morangos firmes, com a presença do caule, acondicionado em saco de polietileno, não atóxico, transparente, contendo etiqueta com dados do agricultor, lista de ingredientes e data de embalagem. Não deve apresentar líquidos no fundo da embalagem. Deve ser transportada em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	300,00	R\$ 23,51	R\$ 7.053,00
39	MORANGA CABOTIÁ COMUM. De 1ª qualidade, unidades íntegras, sem manchas, pesando 2kg cada unidade. Deve ser transportada em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	150,00	R\$ 5,13	R\$ 769,50
40	PÃO DE CACHORRO QUENTE. Unidades no formato de "hot dog", não pode conter leite de vaca. Não recomenda-se embalar o produto ainda quente. A embalagem deve conter 1Kg, cada unidade deve ser de 50g, ou seja, cada embalagem deve conter 20 unidades de 50g. Embaladas em saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo, com descrição de peso, lista de ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 7 dias a contar da data de entrega.	Kg	300,00	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
41	PÃO DE FORMA CASEIRO DE MILHO. Unidades de aproximadamente 500 gramas, no formato "caseiro". Sem leite de vaca na formulação. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo, com descrição de peso, data de fabricação e data de validade. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega.	Unid	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

42	PÃO DE FORMA CASEIRO REFINADO. Unidades de aproximadamente 800 gramas, no formato "caseiro". Sem leite de vaca na formulação. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo, com descrição de peso, data de fabricação e data de validade. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega.	unid	200,00	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
43	PÃO DE FORMA CASEIRO INTEGRAL. aproximadamente 800 gramas, no formato "caseiro", contendo farinha integral. Sem leite de vaca na preparação. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo, com descrição de peso, data de fabricação e data de validade. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega.	unid	350,00	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
44	PÃO FATIADO. Pão fatiado contendo farinha de trigo como principal ingrediente, ausência de leite de vaca na preparação. Embalagem de 500g. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo, com descrição de peso, data de fabricação e data de validade. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega.	Unid 500g	1000,00	R\$ 9,79	R\$ 9.790,00
45	PEPINO EM CONSERVA. pepino caipira de primeira qualidade embalados em vidro, não violado, contendo especiarias e ausente de resíduos sólidos inerentes às características próprias do produto. Embalagem de vidro, de 700g, vedada, contendo: dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega.	Unid 700g	80,00	R\$ 12,09	R\$ 967,20
46	PINHÃO In Natura. Apresentando grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Os frutos devem apresentar-se com coloração uniforme. Bem formado e limpo, livre de danos mecânicos. Devem ser embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico, preferencialmente, embalagem do tipo à vácuo, de 1Kg, contendo rótulo com dados do agricultor, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	120,00	R\$ 8,00	R\$ 960,00
47	REPOLHO. Unidades íntegras e firmes, sem manchas escuras, com tamanho médio de 2Kg. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	80,00	R\$ 7,41	R\$ 592,80

48	RÚCULA, higienizada, íntegra, maço pesando, aproximadamente, 300g. Embalada individualmente por saco de polietileno, atóxico, transparente, com etiqueta contendo dados do agricultor.	unid	80,00	R\$ 4,00	R\$ 320,00
49	SUCO DE UVA BORDÔ ORGÂNICO 1L. Ingredientes: uva bordô orgânica, sem açúcar. Embalagem: unidades de 1 Litro, deve conter rótulo com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, selo gaúcho, selo orgânicos do Brasil, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	1L	500,00	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
50	TEMPERO VERDE SOMENTE CEBOLINHA. Maços de Cebolinha contendo, aproximadamente, 100g. Com ausência de sujidades, embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico. Resistente. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Unid 100g	500,00	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
51	TEMPERO VERDE SOMENTE SALSINHA. Maços de Salsinha. Pode conter pequena quantidade de manjerona. Contendo, aproximadamente, 100g. Com ausência de sujidades, embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico. Pode conter manjerona. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Unid 100g	500,00	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
52	TOMATE. Deve apresentar ponto médio de maturação, ou seja, não pode apresentar áreas em verde ou todo fruto na coloração esverdeada. Fruto com coloração vermelha intensa uniforme (internas e externas). Unidades firmes, sem deformações, sem deterioração. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Tamanho médio do fruto: 120g. Pode ser do tipo Longa Vida ou Italiano. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas.	Kg	1000,00	R\$ 12,65	R\$ 12.650,00
53	TORTÉI pré-cozido com recheio de moranga cabotiá e especiarias. Embalados em bandejas de isopor e cobertos com plástico filme, de 1Kg, contendo etiqueta com dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega.	kg	120,00	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00



54	VAGEM, de 1ª qualidade, unidades íntegras, tamanho médio, sem deformações e contaminações, cor verde, consistência firme, sem indícios de germinação, grau de maturação que permita a manipulação, transporte e condições adequadas para consumo. Embalada em sacos de polietileno, atóxico, contendo dados do produtor.	kg	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
55	VINAGRE COLONIAL, boa qualidade e aparência, embalagem de 1 litro, contendo dados do agricultor e data de validade.	Litro	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
56	FRAMBOESA CONGELADA. Framboesa congelada em unidades íntegras. Embalagens de 1kg em saco de polietileno, atóxico, transparente, resistente, preferencialmente embalagem do tipo à vácuo, contendo etiqueta com informações sobre a data de envase e data de validade de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega.	kg	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
					R\$ 144.884,90

1.1. Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

1.2.1. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula abaixo;

1.2.1.1. Para a comercialização com Grupos Informais e/ou Fornecedor Individual o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula abaixo;

Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

2. FONTE DE RECURSO:

Recursos provenientes da Secretaria de Município da Educação:



2.1. 2228-Pré Escola: Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Pré-Escola

FR 0551 – Detalhe da Fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 237
FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 577

2.2. 2143- Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Creche

339030 – Material de Consumo – Ficha 577
FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica

2.3. 2144-Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Fundamental

FR 0552 – Detalhe da Fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 165
FR 0569 – Detalhe da fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 166

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes;
- c) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS**;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



3.2. PROJETO DE VENDA

3.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo Anexo I.

3.2.2. O Projeto de Venda deverá conter o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

3.2.3. Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

- Para produtos de origem animal: deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal e para Laticínios apresentar também o Laudo de Análise Microbiológica do leite;
- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar, o Alvará Sanitário

3.3. O Grupo Informal e/ou Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

II- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo V**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e o do País;

4.4.1. entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.4.2. O IBGE 2017 estabeleceu a Divisão Regional de Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o Estado e do País;



IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas no seu quando de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (não participante desta Chamada Pública) e, estes sobre os Fornecedores Individuais (não participantes desta Chamada Pública), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de Fornecedores Locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Escola Municipal Gina Guanini, semanalmente, até o término do contrato, conforme solicitação da nutricionista.

5.2. Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de **9 meses** (1/04/2024 a 20/12/2024), ou enquanto durarem os estoques, conforme alterações necessárias.



5.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.4. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972, de 25.05.2000.

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

6.2. A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município da Educação.

6.3. Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Muitos Capões, 06 de março de 2024.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita



ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Beneficiário Fornecedor



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, ser de sua responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEx.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
DECLARAÇÃO

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, que:

- a) **não se encontra impossibilitada de participar da Chamada Pública** em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

(continuação) *MODELO DE PROJETO DE VENDA*

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores

Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **Município de Muitos Capões**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.621.714/0001-80, neste ato representado por sua Exm^a. Prefeita Municipal Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da **Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações tem base no CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 Edital Agricultura Familiar nº 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Muitos Capões-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, correspondente ao exercício de 2024 conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos: Edital de Chamada Pública e seus anexos, Termo de Referência, Projeto de Venda e Empenhos nº __/2024.

§2º Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).



§3º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES INDIVIDUAL E DO GRUPOS FORMAL E INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

§1º Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$.

§1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§2º O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2228-Pré Escola: Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Pré-Escola

FR 0551 – Detalhe da Fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 237
FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 577

2143- Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Infantil Creche

339030 – Material de Consumo – Ficha 577
FR 0552 – Detalhe da fonte – não se aplica

2144-Aquisição de Merenda Escolar – Ens. Fundamental

FR 0552 – Detalhe da Fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 165
FR 0569 – Detalhe da fonte – não se aplica
339030- Material de Consumo – ficha 166

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

§1º O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§2º A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

§3º Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do



contrato.

§5º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§8º Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

§9º O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§10º O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§11º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§12º O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§13º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§14º A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 01/2024. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até 20/12/2024, ou enquanto durarem os estoques.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escola Municipal Gina Guagnini, semanalmente, até o término do contrato, solicitação da nutricionista.

§1º Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de 9 meses (1/04/2024 a 20/12/2024), ou enquanto durarem os estoques), conforme alterações necessárias.

§2º Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

§3º Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972, de 25.05.2000.
- b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.
- c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

§4º Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

§5º A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a



inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

§6º O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Administração Pública Municipal designa o servidor _____, matrícula nº _____, para efetuar a fiscalização do fornecimento e a gestão do presente contrato.

§2º O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato emitirá relatório do fornecimento pelos contratados.

§3º O responsável referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretária de Município de Educação, a qual, por sua vez, se assim decidir, poderá se manifestar quanto à aprovação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada designa como seu representante e responsável pelo fornecimento dos produtos o Sr. _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

Parágrafo único - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1º DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Contratante:



- a) Efetuar o pagamento ajustado.
 - b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos.
 - c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato.
 - d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste Edital e seus Anexos.
- II - Constituem obrigações da Contratada:
- a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos.
 - b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
 - c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
 - d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
 - e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos.
 - f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento.
 - g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
 - h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo único - O Contrato poderá ser modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

§4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a Contratada se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes pela Contratada, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Muitos Capões, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Muitos Capões**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Chamada Pública, realizado com fundamento na legislação específica e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2024 ou enquanto durarem os estoques.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado no Painel de Avisos que é Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Muitos Capões/RS, ____ de ____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

Fiscal do contrato

Procurador(a)

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____